



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 19/2026.

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATI/RS, VINCULADO À SECRETARIA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita do Município de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itati/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º - A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do OPM:

I – Coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;

II – Promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;

III – Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

IV – Promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V – Assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;

VI – Promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – Garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao OPM:

I – Convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II – Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III – Articular ações com as Secretarias Municipais;

IV – Promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V – Promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI – Manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII – Atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

VIII – Realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX – Articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X – Promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XV – Apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.

XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º - O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11º - O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – Ações desenvolvidas;
- II – Resultados alcançados;
- III – Indicadores de desempenho;
- IV – Avaliação das políticas;
- V – Planejamento futuro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 06 de abril de 2026.

Madalena Trisch Rapack.
Prefeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itati/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, com caráter estratégico, articulador e transversal, voltado à coordenação, integração e fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres.

A criação do OPM decorre da necessidade de estruturar, no âmbito municipal, uma instância responsável por promover a articulação intersetorial entre os diversos órgãos da Administração Pública, bem como com entidades da sociedade civil, visando à efetividade das ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, à garantia de direitos e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

É notório que as demandas relacionadas às mulheres possuem caráter multidimensional, exigindo atuação coordenada nas áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública e desenvolvimento econômico. Nesse contexto, o OPM surge como instrumento essencial para integrar essas políticas, evitar sobreposição de ações, otimizar recursos públicos e assegurar um atendimento mais humanizado, eficiente e qualificado.

Importante destacar que o OPM não substituirá os serviços já existentes, como CRAS, CREAS, centros de referência ou demais estruturas de atendimento, mas atuará de forma complementar e articulada, fortalecendo a rede de proteção às mulheres e promovendo a construção de fluxos integrados de atendimento.

Além disso, a instituição do OPM permitirá ao Município avançar na elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, instrumento fundamental para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações públicas, alinhando-se às diretrizes estaduais e federais,

bem como possibilitando a captação de recursos e a formalização de parcerias institucionais.

Outro ponto relevante é que a proposta prevê estrutura administrativa simplificada, com aproveitamento de servidores já pertencentes ao quadro municipal, não implicando, portanto, aumento significativo de despesas, mas sim melhor organização e direcionamento das políticas públicas já existentes.

A iniciativa também reforça o compromisso do Município com a promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da justiça social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de discriminações.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios sociais decorrentes da implementação do Organismo de Políticas para as Mulheres, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente.

Itati, 06 de abril de 2026.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita